ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP 74.884-120, nesta capital, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, vencedor do pregão eletrônico nº 27/2022, nos termos do respectivo instrumento convocatório constante no Processo administrativo nº 2022001882, e observando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS:

LEANDRO RAMOS DA COSTA 97076970163, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.990.073/0001-15, com sede à Rua Campo Grande, Qd. 34, Lt. 22, 0, Sala 4, Jardim das Esmeraldas, CEP 74905-040, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Leandro Ramos da Costa, portador da cédula de identidade 4457144-DGPC/GO e CPF 970.769.701-63.

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.104.655/0001-87, com sede à Rua Dona Maria Cecília M. de Figueiredo, 572, Qd. C-1, Lt. 7/15, Conjunto Caiçara, CEP 74775-017, Goiânia/GO, neste ato representada

pela Sra. Julieny Cássia Lopes Pereira, portadora da cédula de identidade4983302-SSP/GO e CPF 023.294.911-58.

JR ÁGUAS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.546.623/0001-04, com sede à Rua Hamburgo, s/n, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74340-340, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, portador da cédula de identidade 4434975-DGPC/GO e CPF 004.552.791-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para a eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL** para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Apresente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de 11/07/2022, não podendo ser prorrogada.

> **2.1.1.** Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante do ÓRGÃO GERENCIADOR ou do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a ASSEMBLEIA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR deste registro, se reserva o direito de proceder ao seu

cancelamento, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pela entidade interessada, por intermédio de Nota de Empenho, conforme preceituações do art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Estão registrados na tabela abaixo os produtos, suas especificações, preços e quantidades a serem fornecidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quando demandado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços:

ITEM 1 – LEANDRO RAMOS DA COSTA 97076970163				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)				
Quant.	**Un.**	**Especificação**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
139	Pacote	**Água mineral natural com gás** • Garrafas de no mínimo 300 ml; • Validade mínima de 180 dias, a contar da data de entrega; • Acondicionada em pacotes contendo 12 (doze) unidades cada; • Qualidade igual ou superior às marcas Crystal ou Indaiá.	14,59	2.028,01
VALOR TOTAL: R$ 2.028,01 **(dois mil e vinte oito reais e um centavo)**				

ITEM 2 – JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME				
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES				
Quant.	**Un.**	**Especificação**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**

9.108	Pacote	**Água mineral natural sem gás** • Garrafa PET de 1.500 ml; • Validade mínima de 180 dias, a contar da data de entrega; • Acondicionada em pacotes contendo 06 unidades cada; • Qualidade igual ou superior às marcas Crystal ou Indaiá.	9,48	86.343,84
VALOR TOTAL: R$ 86.343,84 **(oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**				

ITEM 3 - LEANDRO RAMOS DA COSTA 97076970163				
COTA RESERVADA DO ITEM 2 PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)				
Quant.	**Un.**	**Especificação**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
3.036	Pacote	**Água mineral natural sem gás** • Garrafa PET de 1.500 ml; • Validade mínima de 180 dias, a contar da data de entrega; • Acondicionada em pacotes contendo 06 unidades cada; • Qualidade igual ou superior às marcas Crystal ou Indaiá.	9,25	28.083,00
VALOR TOTAL: R$ 28.083,00 **(vinte e oito mil e oitenta e três reais)**				

ITEM 4 – JR ÁGUAS EIRELI-ME				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)				
Quant.	**Un.**	**Especificação**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1.722	Garrafão	**Água mineral natural 20L** • Garrafão de 20 litros; • O garrafão deverá ser de material plástico retornável; • Validade mínima de 180 dias, a contar da data de entrega; • O vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor;	13,00	22.386,00

		• O vasilhame deverá ser fornecido em regime de comodato. • Qualidade igual ou superior às marcas Crystal ou Indaiá.		
VALOR TOTAL: R$ 22.386,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais)				

4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

a) O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela ASSEMBLEIA por cada unidade do respectivo item.

b) O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário estimado pela quantidade total do respectivo item.

4.3. Os produtos cujos preços estão registrados nesta Ata serão fornecidos pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ao ÓRGÃO GERENCIADOR depois da formalização da solicitação, a ser feita por meio de Nota de Empenho e o encaminhamento de Ordem de Fornecimento, e após:

4.3.1. A verificação do quantitativo registrado ainda disponível.

4.3.2. A comprovação de emissão da respectiva Nota de Empenho.

4.3.3. A consulta à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, que informará a vigência da presente Ata, além de outras observações que julgar pertinentes.

4.4. O fornecimento dos produtos dar-se-ão **sob demanda**, uma vez que **os itens deverão ser entregues de forma parcelada**, sempre que necessário, visando suprir as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR**.**

4.5. A entrega dos produtos será realizada na **Seção de Almoxarifado** em dia útil, de expediente normal, **entre 8 e 11 horas ou entre 14 e 17 horas**, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01
Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP: 74.884-090
Telefones para Contato: (62) 3221-3405

4.6. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

4.6.1. A solicitação parao fornecimento dos produtos ocorrerá através de encaminhamento da Nota de Empenho, expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.6.2. O prazo para a entrega será contado a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento da Nota de Empenho, independentemente da confirmação de seu recebimento;

4.6.3. A Nota de Empenho será encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado formalmente pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços;

4.6.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, assinalando prazo específico, para receber a Nota de Empenho, oportunidade na qual um de seus representantes legais deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

4.7. O prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1° do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993;

4.7.1. Para os fins previstos neste item, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

4.8. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.9. Os produtos objeto desta Ata deverão ser entregues em embalagem lacrada, contendo a descrição do item solicitado, bem como a sua quantidade, e em perfeito estado, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e em seus anexos, sendo recebidos da seguinte forma:

4.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

4.9.2. Definitivamente, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com a proposta vencedora ou após transcorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório.

4.10. O fornecimento dos produtos será acompanhado por um servidor indicado pelo ÓRGÃO

GERENCIADOR para verificar a conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

4.11. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser entregue ou substituído dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

4.12. Caso não ocorra a substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO às penalidades previstas no Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022.

4.13. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e em seus anexos.

4.14. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá obedecer às exigências do Ministério do Trabalho, ficando sob sua responsabilidade quaisquer eventualidades relacionadas com a saúde e segurança de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é o ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Gestão de Compras a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor da Ata no seu controle e fiscalização.

5.2. A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para a função de Gestor, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.3. O Gestor desta Ata de Registro de Preços deverá realizar os procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao seu fiel e perfeito cumprimento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e em seus anexos.

5.4. Cabe ao Gestor desta Ata de Registro de Preços fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento da Ata, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento desta Ata de Registro de Preços;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução desta Ata de Registro de Preços;

e) Promover, com a presença de representante do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a verificação dos fornecimentos efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi registrado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

h) Acompanhar e controlar os prazos constantes desta Ata de Registro de Preços, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais;

i) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

j) Observar se as exigências do edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços foram atendidas em sua integralidade;

k) Fiscalizar a obrigação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá seu registro cancelado nas hipóteses em que:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho, após devidamente notificado para tanto, bem como deixar de atender à Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que este se torne superior àqueles praticados no mercado;

d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado mediante despacho do Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo assegurados ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.1. A recusa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em entregar os produtos, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022**, tais como multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás.

6.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, que não atender ao pedido no prazo estipulado ou não

cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no **Capítulo 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022**, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá garantir o fornecimento dos produtos/execução dos serviços mediante o pagamento dos preços registrados, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer reajuste durante sua vigência, podendo esta Ata de Registro de Preços sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas a lei federal de licitações e as regras abaixo, quanto às alterações contratuais:

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

7.1.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I – Convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, visando à negociação para redução de preços e sua readequação aos preços praticados pelo mercado;

II – Liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, no caso de restar frustrada a negociação;

III – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em razão deste fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I – Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do envio da Ordem de Fornecimento.

II – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Para fins de exoneração da obrigação de fornecer os produtos registrados nesta Ata, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, antes do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, documentos e planilhas que demonstrem a elevação extraordinária dos custos dos produtos ocorrida após a data da realização da licitação, assim como a existência de fato superveniente imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis ou de onerosidade excessiva que o impeçam de cumprir a referida obrigação.

7.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

8.1. Os conflitos que possam surgir relativamente à contratação decorrente desta Ata, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E FORO

9.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 29 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a presente Ata será publicada no

Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e aos órgãos de controle.

9.2. O edital da licitação e seus anexos integram, para todos os efeitos legais e em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, estando a mesma vinculada àqueles instrumentos, devendo ser observadas durante a execução desta Ata, todas as obrigações e disposições ali consignadas.

9.3. Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de quaisquer conflitos oriundos desta Ata, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvado o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.**

Goiânia, 07 de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
***Deputado Estadual* Lissauer Vieira**
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

LEANDRO RAMOS DA COSTA 97076970163
Leandro Ramos da Costa
CPF 970.769.701-63

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Julieny Cássia Lopes Pereira
CPF 023.294.911-58

JR ÁGUAS EIRELI-ME
Rafael Antônio da Fonseca Martins
CPF 004.552.791-10
Procurador

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução da Ata de Registro de Preços nº 017/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 07 de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
***Deputado Estadual* Lissauer Vieira**
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

LEANDRO RAMOS DA COSTA 97076970163
Leandro Ramos da Costa
CPF 970.769.701-63

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Julieny Cássia Lopes Pereira
CPF 023.294.911-58

JR ÁGUAS EIRELI-ME
Rafael Antônio da Fonseca Martins
CPF 004.552.791-10
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1. OS LICITANTES/FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS declaram que têm ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

2.1. fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

2.1.2. O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

2.2. OS LICITANTES/FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS se comprometem a adotar os procedimentos necessários para:

2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

3. OS LICITANTES/FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS se comprometem a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para o fornecimento dos produtos objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos LICITANTES/FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

7. OS LICITANTES/FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS se obrigam a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Goiânia, 07 de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
***Deputado Estadual* Lissauer Vieira**
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

LEANDRO RAMOS DA COSTA 97076970163
Leandro Ramos da Costa
CPF 970.769.701-63

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Julieny Cássia Lopes Pereira
CPF 023.294.911-58

JR ÁGUAS EIRELI-ME
Rafael Antônio da Fonseca Martins
CPF 004.552.791-10
Procurador